



Informativo 24/2015

**ESOCIAL: TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICRO E  
PEQUENA EMPRESA E DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA  
PARA INFORMAÇÕES DO FGTS**

Resolução Comitê Gestor do eSocial nº 3 de 27.07.2015

Circular CAIXA nº 683 de 29.07.2015

DOU de 31.07.2015

No dia 31 de julho de 2015 foram publicadas no DOU duas importantes alterações relacionadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 3, de 27 de julho de 2015, regulamentou o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) para utilização do eSocial, e a Circular CAIXA nº 683 de 29 de julho de 2015 definiu os prazos para utilização obrigatória do eSocial em relação aos eventos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

No que se refere ao tratamento diferenciado à Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), a Resolução do CG-eSocial nº 3 visa garantir que as Micro e Pequenas Empresas terão à disposição sistema eletrônico online gratuito, disponibilizado pela Administração Pública federal, que possibilitará, a partir da inserção de dados, a geração e a transmissão dos arquivos referentes aos eventos que compõem o eSocial (Resolução Comitê Diretivo do eSocial nº 1 de 24.06.2015 – abordada no Informativo 19/2015)

O sistema eletrônico online será desenvolvido observadas as seguintes diretrizes:

- não exigência de informações que, a partir da utilização de identificadores da empresa ou de seus empregados, possam ser obtidas em bases de dados disponíveis aos órgãos públicos;
- ocultação de campos não aplicáveis à situação específica do usuário;
- preenchimento automático de campos que resultem da combinação de dados já inseridos no sistema ou destes com informações que constam em cadastros de propriedade de órgãos públicos.

O sistema eletrônico online será disponibilizado para utilização em caráter experimental e opcional, por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, durante 6 (seis) meses. Neste período, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão continuar a prestar as informações utilizando os meios de registro e transmissão atuais.

De acordo com a Resolução, o micro empreendedor individual que tenha um empregado terá módulo voltado para suas especificidades, e será objeto de regulamentação própria.

Os prazos para inserção das informações do eSocial referentes aos eventos determinados no art. 3º da Resolução nº 1/2015 – abordada no Informativo 19/2015, aplicam-se, igualmente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez iniciada a obrigatoriedade de adesão.

A Caixa Econômica Federal, através da Circular CAIXA nº 683 de 29 de julho de 2015, declarou aprovado em relação aos eventos aplicáveis ao FGTS, o conograma e prazo de envio definidos anteriormente via Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n. 01, de 24 de junho de 2015, a saber:

as empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões, no ano de 2014, passarão a utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), obrigatoriamente:

- a partir da competência setembro de 2016, para prestar informações relativas aos empregados registrados, por meio do eSocial, exceto às abaixo relacionadas.
- a partir da competência janeiro de 2017, estas empresas deverão utilizar a plataforma para transmitir informações relativas ao ambiente de trabalho (monitoramento da saúde do trabalhador e condições do ambiente de trabalho, bem como comunicação de acidente de trabalho).

Em relação aos demais empregadores, a Circular estabelece que:

- a partir da competência janeiro de 2017, deverão enviar todas as informações relacionadas aos empregados por meio do eSocial, exceto às abaixo relacionadas.
- a partir da competência julho de 2017, será obrigatória a transmissão das informações relativas ao ambiente de trabalho (monitoramento da saúde do trabalhador e condições do ambiente de trabalho, bem como comunicação de acidente de trabalho).

Além disso, reitera-se que as competências e prazos supra (Janeiro e Julho de 2017) aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os termos da Resolução Comitê Gestor do eSocial nº 3 de 27.07.2015, ao empreendedor individual com empregado, ao pequeno produtor rural, ao contribuinte individual equiparado à empresa e o segurado especial que possua trabalhadores que lhes prestem serviços.

A Circular CAIXA dispõe que a prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelo Agente Operador do FGTS, a entrega das mesmas informações na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e em outros formulários e declarações a que estão sujeitos os empregadores.

Da mesma forma, a prestação das informações pelo empregador ao FGTS, atualmente realizada por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – SEFIP, será substituída pela transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS por meio do leiaute dos arquivos que compõem o eSocial, naquilo que for devido.

A Circular estabelece também que as informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais. Por consequência, serão de total responsabilidade do empregador quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes de informações omitidas ou prestadas, direta ou indiretamente, por meio do eSocial.

Por fim, a norma em questão aprova a versão 2.1 do Manual de Orientação do eSocial (MOS) que define o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve o empregador, no que couber, observar as disposições deste manual (disponível na Internet, nos endereços "[www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)" e "[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)" opção "download").

O prazo de transmissão das informações é até o dia 7 (sete) do mês seguinte a que se referem, sendo antecipado o prazo final de transmissão para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete).

A Circular CAIXA nº 683/2015 entrou em vigor na data de sua publicação e revogou todas as disposições contrárias, em especial a Circular CAIXA nº 673, de 25 de fevereiro de 2015 (que havia aprovado o Manual de Orientação do eSocial na versão 2.0 para os eventos do FGTS).